

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE JULHO DE 1985, NOS TERMOS DO ART. 26, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR (ATO Nº 5.418, DE 30-09-80).

APELAÇÃO NºS	NOME	AUDITORIA	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA Nº	DIA
			M.P.M.	DEFESA		
44 120-4	Sérgio Eyng Moreira	2ª MAR	11-06-85	28-06-85	541	11
44 315-2	Jorge Manoel de Oliveira Silva	2ª EX.	11-06-85	21-06-85	542	11
44 127-1	Paulo Roberto Lima Porto	3ª/3ªCJM	07-06-85	18-06-85	543	11
44 090-9	Alcelino Jaime da Silva	1ª/3ªCJM	11-06-85	-	544	11
44 085-2	Emanoel Messias de Oliveira Laureano	3ª EX.	16-05-85	18-06-85	546	11
HABEAS CORPUS NºS						
32 274-4	Alceu da Costa Aragão	1ª AER	-	19-07-85	564	25
32 266-3	Carlos Alberto Eloy	1ª EX.	-	09-07-85	565	25
RECURSO CRIMINAL Nº						
5 664-0	Arildo Amaral	2ª EX.	04-06-85	21-06-85	545	11

VISTO:

DR. FRANCISCO PEREIRA NETO
DIRETOR DA DIJUR

Pauta

PAUTA 087

PROCESSO POSTO EM MESA

EM 07.08.85:

RECURSO CRIMINAL - 5.676-4 Relator Ministro Gualter Godinho

Em 08 de agosto de 1985

SAMUEL PEREIRA
Auxiliar Judiciário
JAIRO T. LEITE
Chefe da Seata

ANA ELISABETH ESMERALDO JUSTO
MÁRCIA MARIA DE SOUZA
REJANE DE FÁTIMA SANTANA
MARIA DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER E SANTOS
MARIA DO CARMO SUCENA
BETILDE MENDES DOS SANTOS FERREIRA
LEILA MARIA DE CASTRO
NEI CARDOSO DA SILVA

Referência NM.24 (vinte e quatro):
II) TAQUÍGRAFO AUXILIAR, Classe "A",
SOLANGE DE CARVALHO PINTO DA LUZ
MARISA BÉCIL FERREIRA
MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
REIVANE ALENCAR DE MIRANDA MARTINS DE MOURA
ADEMIR SOARES RIBEIRO
PEDRO ANDRÉ DE SOUZA
KARLA ANDRÉA MEIRA MORGADO
LÁZARA APARECIDA MAXIMIANO
CLARA MARIA DE SOUZA FERNANDES
Sala das Sessões, em 08 de agosto de 1985.

MARIO NEWTON ZAMITH
Subsecretário do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Processo TST-RR-0289/85

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado: Dr. Marcelo Reus Darin de Araújo
RECORRIDO: MARIA GORETE FLORTANI
Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo

DESISTÊNCIA

1. O BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, no processo em que con-
tende contra MARIA GORETE FLORTANI, diz a fl. 115 item 04 que desiste do
seu recurso de revista às fls. 81 a 93, dos autos principais, em anexo,
por ter-se conciliado com o Recorrido.
2. Não tendo sido o feito distribuído, ainda, a nenhuma das
três Turmas deste Tribunal, a competência para homologar a desistência é
do Presidente do TST, ato que aqui pratico para os fins de direito.
3. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 06 de agosto de 1985.

MARCELO PIMENIEL
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho no
exercício da Presidência

Processo TST-AI-2244/85.6

AGRAVANTE: FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA.
Advogado: Dr. Pedro Stefanichen
AGRAVADO: BENEDITO BOVETO
Advogada: Drª Neusa Galvão Barroca
9ª Região

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 48/85

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, RESOLVEU - ao considerar a proposta contida no processo TST-333/85 - nomear os candidatos abaixo referidos, habilitados em concurso público e obedecida a ordem classificatória, para exercerem os cargos das seguintes Categorias Funcionais do Quadro Permanente de Pessoal de sua Secretaria:

I) TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO, Classe "A",
Referência NS.10 (dez):

MÔNICA ALVES DE LEVY MACHADO
ROSANA LOPES DOS SANTOS
SÔNIA ROCHA DE LIMA
SHIRLEI FÁRIA PINTO
DENISE ZAIDEN SANTOS SIMÃO
ANA MARIA PEREIRA ZULATO
MARIA ANDRÉIA ARRUDA PORTILHO SIMÃO
MÔNICA CORRÊA XAVIER
REGINA MARIA PINHO DOS SANTOS CORRÊA
PIEPADE PAULA MOTA CATANHEDE
JOSÉ DELFIM DA CONCEIÇÃO FERREIRA

DESISTÊNCIA

1. O FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA. no processo em que contende contra BENEDITO BOVEIO, diz a fl. 40 que desiste do seu agravo de instrumento às fls. 02/04, dos autos principais, em anexo, por ter-se conciliado com o Agravado.

2. Não distribuído, ainda o agravo de instrumento para nenhuma das três Turmas deste Tribunal, a competência para homologar a desistência é do Presidente do TST, ato que aqui pratico para os fins de direito.

Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 06 de agosto de 1985.

MARCELO PIMENTEL
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho no
exercício da Presidência

SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÕES ORIGINARIAS

PROCESSO: E-AR 51/81
EMBARGANTE: EDUARDO PINTO CUNHA E CARMO RODRIGUES
Advogado: Dr. Lourenço João Cordioli e Dr. Ulisses Resende
EMBARGADO: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO-INDUSTRIA DE PAPEL
Advogado: Dr. Nerio S. Battendieri
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR NA PETIÇÃO DE Nº 013237/85.
" J. Defiro a desistência requerida, com visto ao Revisor, baixando os autos a seguir. Em 07/08/85.
(A) ALVES DEALMEIDA-Ministro Relator."

PROCESSO: AR 14/85
AUTOR: CECILIA CORREA DE AZEVEDO E OUTRAS
Advogado: Dr. J. Moamedes da Costa
RÉU: HOSPITAL SANTA MONICA
Advogado: Dr. xxx
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO SR MINISTRO RELATOR
"Fiz intimar as autoras para trazerem aos autos, no prazo razoável, a certidão de trânsito em julgado do acordão rescindendo e fiz revelar os efeitos comunitários consignados no verbete 107 da Súmula desta Corte. (fls. 68) Desatendido (fls. 69), indefiro a inicial, determinando o arquivamento do processo.
Intime-se. Brasília, 08 de agosto de 1985. (A)
ILDELIO MARTINS- Ministro Relator."

Pauta de Julgamentos**PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 14/08/85, 4ª FEIRA, 13:30 HORAS**

PROCESSO DC-05/84, relativo a Dissídio Coletivo. Relator - Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo suscitante Federação Interstadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - FITEE e suscitados Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Outros (Litisconsor te Passivo: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Amazonas) (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Batista Pereira).

- O presente processo se não for julgado nesta Sessão entrará em qualquer outra que se seguir, independente de nova publicação. Brasília, 08 de agosto de 1985. JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco, às treze horas, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros FERNANDO FRANCO, ILDELIO MARTINS e JOÃO WAGNER, do Excelentíssimo Senhor Doutor VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Foi retirado de pauta o Processo AI-1472/85.4, face incorreção. Foi lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR 3131/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Ford Brasil S/A Dr. José Ubirajara Peluso e recorrido Genildo Soares Santos Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR 3479/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrentes Adão Fernandes de Oliveira e outros. Dr. José Francisco Boselli e recorrida Volkswagen do Brasil S/A. Dr. Antonio Carlos Fernandes. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido

unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual. Falou pelo recorrente Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR 528/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12ª. região, sendo recorrente José Moreira-Dr. Antônio Lopes Noleto e recorrido Banco do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento em parte, para garantir a complementação da aposentadoria de forma integral, vencido o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco. PROCESSO RR 6155/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Deusdedit Ferreira da Silva Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrido Banco do Brasil S/A Dr. Dilson Furtado de Almeida. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à intempestividade. PROCESSO RR 600/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Maria do Socorro Oliveira Nunes e outra Dr. Wilson Carneiro Vidigal e recorrida Residência Capitalização S/A Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 601/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente João Batista da Silva e outro Dr. Guido Bilherino e recorrido Nacional Expresso Ltda Dr. Walter Jones Rodrigues Ferreira. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº. Sr. Ministro João Wagner, o revisor, quanto à permanência na garagem e integração das horas extras no cálculo do adicional noturno. PROCESSO RR 604/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorridas Construtoras Medes Júnior S/A e Mendes Júnior International Company Dr. Bóris Alexandre Balaguer. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista; e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR 614/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo

do recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Márcio Gontijo e recorrido Joaquim Xavier Guimarães Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à permanência dos direitos, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas previstas em instrumentos normativos vencidos e reflexos, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-615/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Cooperativa Agro-Pecuarária Vale do Santo Antonio Ltda - Dr. Antonio Augusto de Souza e recorrido Delson Virgílio Carneiro- Dr. Amair C. A. Lage. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins; tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para atribuir ao reclamante a responsabilidade pelos honorários periciais, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-623/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª. região, sendo recorrente Com par - Companhia Paraense de Alimentos Refrigerantes - Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader e recorrido Benedito Gomes da Silva-Dr. José Maria Quadros de Alencar. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-630/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A - Dr. Dilson Furtado de Almeida e recorrido Antonio Alves de Castro - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, com ressalvas de entendimentos do Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-656/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Hamilton Mesquita e outro Banco Mercantil do Brasil S/A - Drs. José Torres das Neves e Maria Luiza Pessoa de Mendonça e Alvarenga e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamado, apenas quanto à jornada de trabalho, e- no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. PROCESSO RR-698/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Antonio Possi - Dr. Antonio Lopes Noleto e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos - Dr. Sebastião Martins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-727/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva e recorrido Marci Soares dos Santos - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-744/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A - Dra. Leila Vita do Eirado Silva e recorrido Alberto Heitane Oliveira Santos - Dr. Aloísio Magalhães Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr.

Ministro Fernando Franco. PROCESSO RR-747/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Maria Lefundes do Carmo - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Drs. Cláudio Penna

Fernandes e Ruy Caldas Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à pensão, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para que julgue o recurso quanto à pensão, como entender de direito. PROCESSO RR-790/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Manoel Rodrigues da Silva - Dr. Gildo Osorio da Costa Motta e recorrida Forma-Fornecedora de Mão de Obra Ltda - Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-794/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Construtora Dumez S/A - Dr. Cláudio Sacandolara e recorrido Algemiro de Almeida Silveira - Dr. José Nascimento da Silva Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para atribuir ao reclamante os honorários periciais, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-796/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Márcio Gontijo e recorrido José Carlos de Jesus - Dr. Euclides Matté. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas no tocante à preliminar, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco. PROCESSO RR-77/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Espólio de Edison Karam Nassri - Dr. Mario I. Kauffmann e recorrido Centro de Estudos Unificados Bandeirante-Ceuban - Dr. Aécio de Azevedo Queiroz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator, quanto ao ônus probandi. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. PROCESSO RR-836/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 3a. região, sendo recorrente Pedro de Moraes Cunha - Dr. Lúcia da Costa Matoso e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Maria Aparecida de Oliveira e Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito, ficando prejudicado o restante do recurso afastada a prescrição. PROCESSO RR-849/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública-FSESP - Dr. Airton Ribeiro e recorrido Raimundo Nonato Lima Nascimento - Dr. Vanilson Ferreira Mesketh. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o voluntário e se pronuncie sobre a remessa de ofício. PROCESSO RR-892/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Pessoa de Mello Ind. e Comércio S/A - Eng. Sirligi - Dr. Antonio Carlos Marques de Souza e recorrido José João dos Santos e outros - Dr. Mozart Borba Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, no mérito por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-923/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrente Companhia de Celulose da Bahia - Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro e recorridos Lucas de Jesus e outros - Dr. Eustorgio Pinto Resedá Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, e revisor o Exmo. Sr. Ministro João

Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-956/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Hermes Vargas dos Santos - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Depart. Est. de Portos, Rios e Canais - DEPRC - Dr. Luiz Moraes Varella. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-958/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Alparqatas Calçados Sul S/A - Dr. Roberto Pinto e recorridos Gerson Gaspar Rodrigues Chiappa e outro - Dr. Elgato Batista Pafiadache Morelle. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-976/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Domingos Vieira da Silva - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A - Dr. Rogério Avelar. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para fixar o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, foi vencido quanto à gratificação por tempo de serviço no cálculo das horas extras, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO RR-981/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto e recorrido José Carlos Moreira - Dr. Adelfo Volbe. Foi relator o Exmo. Sr.

Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que este aprecie o mérito sobre a gratificação semestral, afastada a ausência de imputação. PPO - CESSO RR-984/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Serv. Social da Ind. da Const. e do Mobiliário do Est. de São Paulo - SECONCI - Dra. Harleine Gueiros B. Dias e recorrido J. Neves - Serv. Gerais de Construção Ltda - Dr. Rodolfo Josias de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. Requeiru juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-987/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A - Dr. Sérgio Moura Campos e recorridos José Scimarelli Sobrinho e outros - Dr. Vera Regina Rocha Pereira Barreto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a Competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR-989/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Cooperat. de Consumo dos Emp. da Volkswagen do Brasil - Dr. Fernando Barreto de Souza e recorrida Sandra Alzira Giuliano Reis de Oliveira - Dr. Dulcinéia Teixeira de Andrade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual. PROCESSO RR-991/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Fundação Universitária de Cardiologia - Dr. Adair Chiambin e recorrida Vera Regina Beltrão Marques - Dr. Luiz Carlos Calchi Moraes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-997/84, re-

lativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transp. Coletivos - Dra. Ana Amarylis V. de Oliveira Gulla e recorrido Antonio Fernandes de Melo - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1011/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Ismael Bernardes de Lima - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Companhia de Siderúrgica Nacional - Dr. Carlos Fernando Guimarães. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que este julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção. PROCESSO RR-1020/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Parapneba - Ind. e Com. de Ferro Ltda Dr. Marco Helênio Pereira e recorridos José Maria Coutinho e outros - Dr. Afonso Borges Cordeiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quando aos efeitos da ausência de recolhimento, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as verbas indenizatórias, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-1027/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Terex do Brasil Ltda - Dr. Rubens Godinho Damasceno e recorrido Geraldo Batista da Silva - Dra. Sueli Jacintina Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quando à integração das horas extras nos salários e pagamentos do sábado, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das horas extras nos salários e o pagamento dos sábados, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor, quanto à integração das horas extras nos salários.

PROCESSO RR-1082/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Munir Kanji - Dr. Elsie Castellani e recorrido Novolit S/A Ind. e Com. de Matérias Plásticas em Geral e outra - Dr. Ibraim Callichaman. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1090/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e recorridos Otávio de Albuquerque e outro - Dr. Célio dos Santos Cruz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-1098/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente José de Souza Filho e outros - Dr. João Conceição e Silva e recorrida Fazenda Boa Esperança - Dr. Osmar Tomé Jesus. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1141/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A Dr. Fernando Barreto de Souza e recorrido Antonio Monteiro Braga Dr. José Cláudio Reis de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1259/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido José Mathias dos Santos Dr. Celso Haemann. Foi relator o

Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 1241/84, relativo ao recurso de

revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente BSB - Serviços Empresariais Ltda Dr. Neusa Suely de Paula Paiva e recorrente Sind. dos Emp. em Empresas de Asseio e Conservação do Município do RJ - Dr. Abdgarimo Madlum. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, nor incabível, face ao § 19., do Artigo 893 da CLT. PROCESSO RR 1309/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dra. Leila de Luccia e recorrente Manoel Gomes Dr. Ricardo Arthur Costa e Trigueiros. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR 1310/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A Dr. Fernando Barreto de Souza e recorrente Claudionor Espírito Santo - Dr. José Cláudio Reis de Oliveira. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 1364/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Jacinto Notório - Dr. Múcio Wanderley Boja e recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 0730/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A - Dr. Adonias Aguiar Neto e recorrente Pedro Rodrigues da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 0737/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e Nilson Marques Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrentes os Mesmos. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do reclamante; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele não conhecer. PROCESSO RR 0743/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A Dr. José Paulo Duarte de Azevedo e recorrente João Norberto de Abreu Vasconcelos Dr. Valdemar Tomazella. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 3886/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Sarolta Maria Facchinelli - Dr. João Alberto Angelini e recorrente Júlio Bogorcin Imóveis Ltda - Dr. José Ubirajara Peluso. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito negar-lhe provimento. PROCESSO RR 674/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Matary S/A - Engenho Alcaparrinha Dr. Mário Gonçalves de Meneses e recorrente Antonio Francisco de Albuquerque Dr. Nativo Almeida do Nascimento. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista quanto ao

salário família e o termo inicial da obrigação, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR 0750/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Banco Mercantil do Brasil S/A Dra. Leila Vita do Eirado Silva e recorrente José Oliveira Castro Dr. Octávio Augusto C. Rodrigues de Miranda. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao enquadramento da função e a remuneração dos sábados trabalhados, vencido o Exm^o. Sr. Ministro Fernando Franco, quanto ao adicional de horas extras, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as 7a e 8a. horas como extras e reflexos, vencido o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR 756/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda Dr. Paulo Ernesto Salvo e recorrente Ubaldino Ferreira de Souza Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à jornada de vigia, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 9a e 10a. horas e reflexos, com ressalvas do Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, vencido o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR 780/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP Dr. Airton Ribeiro e recorrente Mamedia Ferreira Rodrigues Dr. Luiz Roberto dos Reis. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por incabível. PROCESSO RR 1124/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Armando Pereira Kaiser Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrente Cia. de Papel e Papelão Pedras Brancas Dr. Vilson Antônio Rodrigues Bilhalva. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o valor da prestação "in natura" seja encontrado com observância do salário contratual, sofrendo o limite do real valor da vantagem. PROCESSO RR 1133/84, relativo ao recurso de

revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Mariana de Melo Moreira Dr. Jair Marcinkowski e recorrente Condomínio Edifício General Vitorino Dr. Glacy Velloso Lopes. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 1136/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Antônio Mário Brunherotto e Máquinas Piratininga S/A Dr. Claudio G de Oliveira e Marly A. Cardone e recorrentes os Mesmos. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quanto à ação alusiva à opção, vencido o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, ficando prejudicado o recurso do reclamante. PROCESSO RR 1144/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A e Higino V. de Brito Dr. Márcio Netto Baeta e Antônio Lopes Noleto e recorrentes os mesmos. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, do reclamante, vencido o Exm^o. Sr. Ministro Fernando Franco, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para deferir os avos restantes, até completar 30/30 avos quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que na complementação da aposentadoria, seja observada a média trienal. PROCESSO RR 1156/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Said Calixto Abrão Tuma Dr. Carlos Augusto Rodrigues

Netto e recorrente Helena Aparecida Peixoto. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 1159/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo Sr. Jorge Eluf Neto e recorrente Tereza Drago Kail Dr. Marcos Antonio Waick Oliva. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR 1164/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente CMA - Consultoria, Métodos e Assessoria S/C Ltda Dr. Horácio Roque Brandão e recorrente Antônio Carlos Duarte Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário como em tender de direito, afastada a intempestividade. PROCESSO RR 1168/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp Dr. João Alberto Angelini e recorrente José Luiz Cristino Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 1178/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Lavandaria Vermegoy Ltda Dr. Marcos Flávio Bezerra Muller e recorrente Francisca Rodrigues Lopes Dr. Cristóvão dos Santos Neves. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 1191/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Márcio Gontijo e recorrente Manoel Ferreira Pedreira Brandão Dr. Uady Barbosa Bulos. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual. PROCESSO RR 1131/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Nilo Bogorni e José Alberto Frolio Dra. Derli da Silveira e recorrente M. Roscoe S/A - Engenharia, Ind. e Com. Dr. Fernando Chagas Carvalho Neto. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR 1181/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Geraldo Lúcio da Silva Dr. Arline da Cunha Borges Ambrósio e recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dra. Maria Aparecida de Oliveira e Silva. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencido o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, com ressalvas de entendimento do Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR 1190/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Selen - Serviços Técnicos Profissionais Ltda Dr. Humberto de Figueiredo Machado e recorrente Erivelto Santos Ferreira Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exm^o. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 3110/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABEP Dra. Laura Nogueira dos Santos e recorrente Arlindo Pereira da Silva Dra. Marisa Rossi. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner e revisor o

Exm^o. Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação, vencido o Exm^o. Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para que este aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastado o empecilho apontado pelo Regional. Redigirá o acórdão o Exm^o. Sr. Ministro José Ajuricaba, re

visor. PROCESSO RR 3485/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Paulo Reginaldo de Castro Dr. Ari Soares Ferreira e recorrido Fundação Hospitalar do Distrito Federal Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Juraci da Silva. PROCESSO RR 3146/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Itapeva Florestal Limitada Dr. Antonio Muscat e recorrido Maria Pereira Magalhães Dr. Gonçalo Henrique Chaves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, apenas quanto ao divisor das horas, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, quanto ao adicional, e no mérito, dar-lhe provimento, para fixar em 180, o divisor das horas extras. PROCESSO RR 3529/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Carlos Alberto da Silva Dr. Hugo Mósca e recorrido LPC - Indústrias Alimentícias S/A Dr. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que este aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a intempestividade. PROCESSO RR 1153/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente José Isodoro Alves Filho e outra Dr. Aurora de Oliveira Coentro e recorrido Usina Sapucaia S/A Dr. Francisco de Assis Cardoso Ribeiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros João Wagner, revisor e Marco Aurélio. PROCESSO RR 2901/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido José Triço Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, relator e João Wagner, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da ação. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-1096/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Pedro do Nascimento Dr. José Magalhães Pimentel e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA Dr. Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, face ao reajustamento do voto do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. PROCESSO RR 1062/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Clube do Remo Dr. Miguel Gonçalves Serra e recorrido Raimundo Nonato Mesquita Dr. José Fernandes Chaves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para concluir pela carência da ação proposta, vencidos os Exmºs Srs. Ministros João Wagner, relator e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. PROCESSO RR 1152/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Aloísio Joaquim dos Santos Dra. Vera Lima Sapucaia e recorrido Construtora Norberto Odebrecht S/A Dr. Isabel Solange da Costa Val. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, pelo conflito com o verbete 110, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Fernando Franco, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para que as horas trabalhadas, sem prejuízo do aludido descanso, sejam remuneradas de forma extraordinária, com percentual de 25% (vinte e cinco por cento). PROCESSO RR 2759/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Ipojuca S/A Rômulo Marinho e recorrido Antonio dos Montes Pimentel e outros Dr. Eduardo Jorge Griz. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. Falou pelo recorrente Dr. Rômulo Marinho. PROCESSO AI 451/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Valdir Silva Menezes Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 462/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Maria da Glória Silva Machado Dra. Vera Lúcia Kolling e agravado Orbram S/A - Organização Rio-grandense de Serviços Dr. Jorge Roberto Vargas Leães. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento

ao agravo. PROCESSO AI 0723/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Sisal - Imobiliária Santo Afonso S/A Dr. Fernando Neves da Silva e agravado Vlademir Hiller Ferreira Dr. Laci Ughini. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 741/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Antonio dos Santos Carvalhais e outros Dr. Antonio Jamim e agravado Moacir Belchior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 775/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Sul Brasileiro S/A - Administradora de Cartão de Crédito Dr. Afonso Celso Raso e agravado Irene Andrade Costa Dr. Dârcilo de Miranda Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 782/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Forjas Taurus S/A Dra. Beatriz Santos Gomes e agravado Arqeli no Machado da Silveira Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 786/85, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Transportadora Mayer S/A

Dr. Romeu Maciel de Oliveira Filho e agravado Waldomiro Ferreira Robson Dra. Vera Lúcia Kolling. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 790.85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Setaf-Serviços Técnicos Agro-Florestais Ltda Dr. Paulo de Araújo Costa e agravado Salvelino Borges da LUZ e outros Dr. Jayro F. Dornelles. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 797/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante M. Roscoe S/A - Engenharia, Indústria e Comércio Dra. Fátima Ricciardi e agravado Jaci José da Silva e outro Dr. Jairo Neves Santos Silva Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 842/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Sul Americana de Engenharia S/A - SADE Dr. Cláudio Scandolara e agravado Getúlio Claudio Alves dos Santos Dr. Milton Edison Henrich. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 853/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Seltoc-Consultoria, Industrial, Comercial e Representações Ltda Dra. Solange Donadio Munhoz e agravado Luiz Mário Flores Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 882/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Billiton Metais S/A Dr. João Miguel P.A. Catita e agravado Eraldo Guiduchi Machado e outro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 1919/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Aurora Serviços Sociedade Civil Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Moreno Nunes Marques. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO ED RR 0649/84, relativo aos Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, TRT da 3a. região, sendo embargante Hely de Almeida Dr. Osiris Rocha. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Delcaratórios. PROCESSO ED RR 2919/84, TRT da 2a. região, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Anna da Silva Rossi Dr. Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. PROCESSO ED RR 0752/84, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, TRT da 5a. região, sendo embargante Guilherme Torres da Silva Von Flach e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRadesco Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento a ambos os Embargos Declaratórios, para declarar que na condenação estão incluídos os juros de mora e a correção monetária, devendo se observada a prescrição biennial. PROCESSO ED RR 0659/84, relativo aos embargos declaratórios, opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, TRT da 10a. região, sendo embargante Márcia Mury Alves Porto e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPQ Dr. Paulo César Gontijo e Ailton Carvalho Freitas. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios. PROCESSO ED RR 2677/84, relativo aos Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, TRT da 2a. região, sendo embargante Pepasa Ferrovia Paulista S/A Dr. Carlos Robichez Penna. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para afastar a irregularidade de representação processual, e, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR 1984/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Sind. dos Empreg. em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro Dr. José Torres das Neves e recorrido ASPE - Associação Previdenciários dos Executivos Dr. Luiz Sérgio Alcântara Duarte Pinto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Exmº Sr. Ministro Mar-

co Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exm^{os} Srs. Ministros Marco Aurélio, revisor e Hélio Regato. O Exm^o Sr. Ministro João Wagner, não votou, somente compôs "quorum". Requeceu juntada de voto vencido o Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. PROCESSO ED RR 3762/83 relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, TRT da 1ª região, sendo embargante Antonio Ramos Sobrinho Dr. Luiz Miguel Pinaud Sobrinho. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que a revista da empresa não tinha condições de ser conhecida no tocante às diferenças salariais e integração das horas extras suprimidas no salário, após tendo contradição do Acórdão e concluindo que o recurso foi provido, tão somente para excluir da condenação a gratificação assalariada e a parcela lanche em pecúnia. PROCESSO ED RR 5124/83, relativo aos embargos opostos à decisão da eg. 1ª Turma, sendo embargante Wellington Betzel de Oliveira Dr. Maria Lopes de Moraes. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que o Recurso de Revista, não tinha condições de ser conhecida sob o ângulo da desinteligência de entendimentos, considerado verbete citado. PROCESSO ED RR 7277/83, relativo aos embargos opostos à decisão da eg. 1ª Turma, TRT da 3ª região, sendo embargante Cimento Cauê S/A Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar provimento aos embargos declaratórios impondo ao embargante a multa de 1% sobre o valor do pedido, por considerá-lo protelatórios, vencido o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, com ressalvas do Exm^o Sr. Ministro Fernando Franco. PROCESSO ED RR 2446/84, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª TRT da 1ª região, sendo embargante Maria Tereza Carnevalle Ramos Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos ED, para declarar que as importâncias de vendas e a acrescidas de juros e correção monetária calculadas os primeiros, como noticiado no verbete 200 da Súmula desta Corte. PROCESSO AI 6517/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Cia de Celulose da Bahia Dr. Cesar de Castro Lima Neto e agravado Marcelino de Jesus Almeida Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 6608/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3ª região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A Dr. José Augusto Lopes Neto e agravado João Batista Soares Dra. Kátia Maria Santos. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 6655/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Escritório Imobiliário Paulo Miranda Ltda Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo e agravado Ricardo Bivar Andrade de Oliveira Dr. Armando Mello. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 6754/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8ª região, sendo agravante Empresas Rurais Notrial S/A Dr. Francisco Brasil Monteiro e agravado Diogo Rodrigues Rodrigues. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 0070 85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Gumercinda Almeida Frasson - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Alberto Stefan Siket - Dr. Caio de Faria Ognibene. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-95/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Sidney José de Castro - Dr. Nelson Alves de Olival e agravada Mafersa S/A - Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-106/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amaraji e Primavera - Dr. João Bandeira e agravado Engenheiro Ajudante (Luiz Ricardo de Lacerda Beltrão) - Dr. Jairo Victor da Silva. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-117/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Pergentino Leite da Silva - Dr. Henrique Czamarka e agravado M. Agostini Com e Ind. S/A - Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-128/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Casa da Química Sociedade Ltda. CAQ. - Dr. José Ivanoé Freitas Julião e agravados Antonio Sena de Macedo e outro Dr. Máio Domingos Fanucchi. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-140/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Antonio Silva - Dr. José Narciso Drumond e agravado Es-tofados Esplêndidos S/A - Dr. Bernardo Rojtenbarg. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-150/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Cia. Cervejaria Brahma - Dr. Ursulino Santos Filho e agravados José Clemente de Andrade e outros - Dr. José da Fonseca Martins. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI - 165/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - Dr^{as} Maria José Pecoraro e agravadas Puç Carlos Candelária de Castro e outro - Dr. Jorge Alcides Teixeira

Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 177/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Gumercindo Cortez Dr. Raul Schwinden Júnior e agravada Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Jorge Eluf Neto. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-192/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo a gravante Maria Luiza Chad Bourabebey - Dr. Raul Schwinden Júnior e agravada Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Jorge Eluf Neto. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-255/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Odilon de Oliveira Napoleão - Dr^{as} Beatriz Regina de Moura Gomes e agravada Conservadora Mar-Fon Ltda - Dr. Fernando da Silva Andrade. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo, face a deserção. PROCESSO AI-267/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Florestal Acesita S/A - Dr. Maurílio Brasil e agravados Miguel Teixeira e outro Dr. João Batista Alves. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento

ao agravo. PROCESSO AI-270/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Editora Lemi S/A - Dr. Bolívar Viégas Peixoto e agravado Cristina Madalena Ferber - Dr^{as} Maria Belisária Alves Rodrigues. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-277/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado Cristóvão Campos - Dr. Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-288/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Antonio Manzarra - Dr. Piero Paolo Antonio Cartocci e agravados Tim Transporte Intermodal Ltda e outra. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 0302/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8ª região, sendo agravante Tay Man Seng Dr. Antônio Fernando Rocha e agravado Offshore International S/A Dra. Sônia Maria Kerber Almeida. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI 0314/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Lafit - Indústria e Comércio Ltda Dr. René Ferrari e agravado Esmeraldo Nascimento dos Santos. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 0325/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Pedro Mariano Sobrinho Dra. Raimunda Nonata da Silva e agravado Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face a deserção. PROCESSO AI 339/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Indústria Açucareira Antônio Martins de Albuquerque S/A Dr. Carlos Alberto da Paz Portela e agravado Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão Dr. Cícero José Martins. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-350/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Tecelagem Lady S/A - Dr. José Eduardo Gomes Pereira e agravado João Carvalho da Silva. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-361/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Ferrovia Paulista S/A - FEPASA - Dr. Evely Marsiglia de Oliveira Santos e agravado Rubens Moura Serião - Dr. José Roberto Duarte. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-372/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo a gravante Tecelagem Parahyba S/A - Dr. Jairo dos Santos Rocha e a agravado Jamir Marques da Silva. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-386/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo a gravante Garavelo e Companhia - Dr. José Célio Manso Vieira e a agravado Fábio Christo Ventimiglia - Dr. João Carlos Telles. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-401/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Nelson Meluzzi - Dr. Adilson Luiz Collucci e agravado Clube Jundiense. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-412/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Engil Engenharia e Imóveis S/C Ltda - Dr. Alípio Jaime Alves Machado Gonçalves e agravado Nilton Elmano de Oliveira - Dr. Carlos Elmano de O. Neto. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-525/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado Nilton Moreira - Dr^{as} Wilma Helena Pimenta da Costa. Foi relator o Exm^o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-539/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª re

gião, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado Hélio de Lourdes Silva - Dr. Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-557/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima - Dr. Márcio Gontijo e agravado Vilarci Vogel Campos - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-571/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Cia. de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - FLUMITUR - Dr. João Baptista Lousada Câmara e agravada Elizabeth Carneiro de Lima - Dr. Carlos Artur Paulon. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-582/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-593/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e agravado Raimundo Nonato Azevedo - Dr. Antonio Vanderler de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-604/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Pedro Fernandes Aguiar - Dr. Adiba Camis e agravada Empresa Alvorada Ltda - Sequança Bancária e Serviços Especializados - Dr. Emílio de Holanda Cavalcanti. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-615/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Lídice Ramos C. Guanaes Pacheco Alves e agravado Walter Judici - Dr. Roque da Graça. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1265/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Instituto Central de Assistência ao Cooperativismo - CENTRAB - Dr. Galba José dos Santos e agravado Raphael Archanjo do Nascimento - Dr. Arnaldo Valle Passos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1275/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Eletromar - Indústria Brasileira S/A - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Paulo Roberto da Motta Martins - Dr. Carlos André Ribeiro de Castro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1284/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Casas da Banha Comércio e Indústria S/A - Dr. José Rodrigues Mandú e agravada Ailce Evangelista de Mendonça - Dr. Lu-

iz Miguel Pinaud Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1293/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Usina Massauassú S/A - Dr. Cândido Alves de Barros Filho e agravado José Maria de Almeida - Dr. José Maria de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1302/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Companhia de Cimento Salvador - Dr. Luiz de Holanda Moura e agravado Odemir Moreira Maia - Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1317/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Sidney Alves de Oliveira - Dr. Raymundo de Freitas Pinto e agravado Fernando Calado Representações Comerciais Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1323/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante Valentim Francisco Acosta - Dr. Clair da Flora Martins e agravada Empresa de Táxi Ipanema Ltda - Dr. Alberto Ferreira Chaves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1332/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Engenho Cavalcanti (Jader Cunha Santos) - Dr. Affonso Neves Baptista Neto e agravado Antonio Patrício do Nascimento - Dr. Nativo Almeida do Nascimento. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1341/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - Dr. Paulo Zacarias da Silva e agravado Murillo Rocha Mendes - Dr. José Rocha Mendes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1350/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Veneza Distribuidora de Alimentos Ltda - Dr. Osvaldo Oliveira de Medeiros e agravado Jaziel Ferreira do Nascimento - Dr. Venício de Oliveira Miranda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1398/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Mannesmann S/A - Dr. Alaor Satuf Rezende e agravado José Gomes Filho - Dr. Geraldo Inocêncio de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não

conhecer do agravo, face à intempestividade. PROCESSO AI-1533/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Ultratec Engenharia S/A - Dr. Fernando Fontes e agravado Angelino Souza Santos - Dr.ª Norma Rebouças Lima de Moura. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1590/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dr. Darci Luiz Colombo e agravado Carlos Roberto Andrade Silva - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO ED-RR-6382/83, relativo aos Embargos Declaratórios, TRT 2ª região, sendo embargante Indústrias Villares S/A - Dr. Affonso Aparecido Moraes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conforme o voto do Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. PROCESSO AI-6509/84, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante Unicon - União de Construtores Ltda - Dr. Rubens Rodrigues de Melo e agravado Alvício Getúlio dos Santos - Dr. Altamir Stadler. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-626/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Adservis - Administração de Serviços Internos Ltda - Dr.ª Maria Lúcia de Freitas e agravado Antonio Valle da Fonseca - Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-638/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Laércio Batista Soares - Dr. Júlio Menandro de Carvalho e agravado 1º Ofício do Registro de Protesto de Títulos - Dr. Mario Alberto Brandão. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-661/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Lafit - Indústria e Comércio Ltda - Dr. René Ferrari e agravada Sueli Aparecida Boarrolli - Dr. Tomás Domingo Rodriguez. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-673/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 8ª região, sendo agravante Antonio Francisco Lyra Júnior e agravado Touring Club do Brasil - Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-683/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Pirelli Norte S/A - Indústria e Comércio - Dr. Marco Antonio Waick Oliva e agravado Walter Pereira da Silva - Dr.ª Maria da Conceição F. de Lima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-696/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Bento Rodrigues dos Santos - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravada Fundação e Temperas Palmeiras Ltda - Dr. Laurentino Fernandes Machado. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-707/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 12ª região, sendo agravante Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A - Dr. Luiz Vicente de Carvalho e agravado Oscar Baggio - Dr.ª Lilian Maria Almeida Giansotto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-906/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Cmel Carneiro Monteiro Engenharia S/A - Dr.ª Lucia Maria Rondon Linhares e agravado Amado Fernandes Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-919/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante José Amaro da Silva - Dr. Adiba Camis e agravada Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP -. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-930/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda - Dr. José Luiz Lopez Valverde e agravado Ismael Borges e outra. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-944/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 8ª região, sendo agravante Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - Dr. Hugo Mósca e agravados Nelsonita da Silva Valente e outros - Dr. Simão Isaac Benzecry. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-958/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Carlos Roberto O. Costa e agravado Demissor Lincoln Coelho - Dr. Brasilino Santos Ramos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-986/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Viagens e Turismo Beltur Ltda - Dr. José Leopoldo Felix de Souza e agravados Walter Aguilhar Magalhães e outro - Dr. José Gonçalves da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-997/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S/A - Dr. Ourique B. G. Lourenço e agravado João Raimundo da Silva - S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido

unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1008/85.5 relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Técnica Nacional de Engenharia S/A TENENGE - Dr. Thiago José Loureiro Costa e agravado José Ferreira Duarte - Dr. Luiz Carlos de Menezes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1012/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Fernando Freire Ruckert - Dr. Afonso M. Cruz e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras - Dr. Ruy Caldas Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1031/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região sendo agravante Raimundo José dos Reis - Dr. Mirônides Vargas de Moura e agravados Banco Cidade de São Paulo S/A e outro - Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI 1043/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª. região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo Dr. Bernardino José de Campos Nogueira e agravado Dayse Ramos de Lima Dr. Paulo Monte Serrat e outro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 1058/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª. região, sendo agravante Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A e outra Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos e agravado José Valter de Oliveira Dr. Antonio Bitincof. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 1066/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª. região, sendo agravante Transbrasil S/A Linhas Aéreas Dr. Manoel Franco e agravado Antônio de Camargo Bastos Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 1083/83.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª. região, sendo agravante Zivi S/A - Cutelaria Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho e agravado Zilma Gantes Lopes Dr. Nilsson Rocha Pinto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 1103/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª. região, sendo agravante Elimanno Imóveis Ltda Dr. Fernando de Souza e agravado Sueli Ferreira Monteiro Dr. José Laércio Paixão Fontes Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 1124/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8ª. região, sendo agravante Belgráfica - Serviços Gráficos Ltda Dr. Roberto Mendes Ferreira e agravado Jackson Johnson Silva Nascimento Dr. José Raimundo Farias Canto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 1142/85.9, relativo ao

agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região sendo agravante Evaldo dos Santos - Dr. Ariovaldo Stella e agravado Bar e Aperitivos Shadow Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1152/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Sertep S/A - Engenharia e Montagem - Drª Cristiane Kraemer Gehlen e agravado José Anedir Linhares Dias - Dr. Milton Edilson Henrich. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1360/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Mendes Júnior International Company - Dr. Ulisses de Vasconcelos Raso e agravado Eustácio Neto Santa Clara Dr. Marco Antonio Quelotti. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1371/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 7ª região, sendo agravante Francisco Auto Filho - Dr. Tarcísio Leitão e agravado Colégio Carlos de Carvalho - Dr. Jairo Araújo Baima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1386/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Babylândia Jardim de Infância e Primário - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravada Marcia Amocodo de Alcântara - Dr. Celso Soares. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1397/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Banco Boavista S/A - Dr. Ursulino Santos Filho e agravado Gilberto da Silveira Bastos - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI 1461/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Maria das Graças de Paiva - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravada Cia. Metalgráfica Paulista - Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1486/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante Reunidas S/A Transportes Coletivos Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago e agravado Rutilio Antonio dos Santos - Dr. Vitor Lotoski. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1507/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Edjalma Lopes - Dr. Luiz Carlos de Camargo e agravado Sifco do Brasil S/A - Indústrias Metalúrgicas - Dr. Fábio Amicis Cossi. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, ne-

gar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1537/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Companhia de Celulose da Bahia - Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e agravado Pedro de Jesus Pereira - Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-1194/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria - Dr. José Rodrigues Mandú e recorridos Durval Ignácio da Silva e outros - Dr. Laerte de Oliveira Lopes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1245/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgotos - Drª Maria Colma Ramos Vieira e recorrido Sinézio da Silva Branco - Dr. J. A. Serpa de Carvalho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Fernando Franco, tendo a

Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1263/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente César Elmi Serrasol Pascal - Dr. Renato A. do Nascimento e recorrido Supermercados Zottis Ltda - Dr. Jacy Dutra Amaro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR - 1272/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. José Paulo Duarte de Azevedo e recorrido Jonas Dias Correa - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1275/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Airides Aparecida dos Santos e recorrido José Nunes de Souza - Dr. Valdemar Tomazella. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1329/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A - Dr. Wilhelm Voss e recorrido João Maria Ribeiro - Dr. Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que este aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, ficando prejudicados os demais aspectos versado na revista, afastada a deserção. PROCESSO RR-1381/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A - Dr. Maury Rouéde Bernardes e recorridos, Amaro de Oliveira e outros - Dr. Cláudio Gomara de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1351/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Márcio Gontijo e recorrido Celso Pontes Dalan - Dr. Wilson Sokolowski. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, quanto à prescrição, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras além da 8ª, e, pronunciar a prescrição no tocante às diferenças da gratificação semestral, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. PROCESSO RR-1386/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Engenho Cumbe (Severino Bione de Araújo) Dr. Hugo Gueiros Bernardes e recorridos Otacílio Tertuliano de Souza e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1402/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Aguiar Construções Ltda - Drª Galba José dos Santos e recorrido Sebastião Pereira de Almeida - Drª Antonieta Seixas França Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM Junta, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-1420/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª região, sendo recorrente Henrique Alves Cabral - Dr. Lúcio Ubiracê Gomes Ribeiro e recorrido Cofarma - Com. Representações Distribuidora de Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda - Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a compensação deferida. PROCESSO RR 1293/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC - Dra. Sonia Regina Silva Socheiner e recorrido Wilson José de Souza - Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner com ressalvas de entendimentos do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para que o cálculo da complementação de aposentadoria se faça sobre o salário base fixando na data de ajuizamento da ação o termo inicial da obrigação, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR 1344/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª. região, sendo recorrente Expresso Princesa dos Campos S/A Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago e recorrido José Maximiano Dr. S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, u-

nanamente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR 1412/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais Dr. Fernando Barreto F. Dias e recorrido Elizabeth Jette Spiegel e outra Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministros Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir da condenação quanto à 2ª. recorrida, a indenização decorrente do reconhecimento do vínculo empregatício, relativa ao período de 01 de junho de 1973 a 09 de novembro de 1975. PROCESSO RR 3836/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Banco Econômico S/A Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido Carlos Jehovah de Brito Leite - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do FGTS; quanto à prescrição do prêmio de férias por maioria, conhecer por violação ao art. 614 da CLT, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição no tocante à opção do FGTS, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, e unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o prêmio de férias. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade. PROCESSO AI 653/84, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª. região, sendo agravante Usina Matarv S/A - Engenho Alca - parrinha Dr. Horácio José Carlos de Mendonça e agravado Antônio Francisco Albuquerque Dr. Nativo Almeida do Nascimento. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO RR 1267/84 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente The Lancashire General Investment Company Ltda Dr. José Eduardo Ferraz Monaco - recorrido Luiz Arruda Filho - Dra. Andréa Tarsia Duarte. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. As dezoito horas e quarenta e cinco minutos, não tendo sido esgotada a pauta, o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretária da Primeira, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Presidente da Primeira Turma
MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretária da Primeira Turma.

Terceira Turma

Proc. nº TST - RR - 2983/84 TRT - 1ª Região
Recorrente : ROTISSERIA E SORVETERIA LA MOLE LTDA.
Advogado : Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
Recorrido : FRANCISCO CAMELO MARTINS
Advogado : Dr. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

D E S P A C H O

Versa a revista sobre omissões cometidas pelo acórdão de fls. 70 que, limitando-se a rejeitar a preliminar arguida para tornar sem efeito a revista aplicada no 1º grau, deixou de abordar a matéria de direito contida no recurso ordinário, não tendo o recorrente oferecido os oportunos embargos declaratórios.

2. Daí, inobstante os arestos trazidos a cotejo para demonstrar divergência, a matéria está superada por uniforme jurisprudência, consubstanciada na Súmula TST - 184, verbis:

"Ocorre preclusão quando não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos".

3. Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego provimento ao recurso, porque aplicáveis, ao caso, a Súmula TST - 184 e a exceção constante da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

4. Intime-se.
Brasília, 04 de julho de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Proc. nº TST - RR - 3032/84 TRT - 6ª Região
Recorrente : SOCIEDADE ABASTECEDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado : Dr. MOZYR JATAHY DE SAMPAIO
Recorrido : IVANILDA PEREIRA DE LUCENA
Advogado : Dr. ANTONIO BERNARDO DA SILVA FILHO

D E S P A C H O

Versa a revista sobre a condenação pelas vias ordinárias (sentença de fls. 17 a 19 e acórdão de fls. 47/48)

ao pagamento de salário-maternidade, desconhecendo o empregador o estado de gravidez da empregada. O recorrente acosta às fls. 51/52 jurisprudência divergente em confronto com a ementa do acórdão recorrido.

2. A matéria todavia está superada por uniforme jurisprudência, consubstanciada na Súmula TST - 142, verbis: "Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário-maternidade".

3. Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso, porque aplicáveis, ao caso, a Súmula TST - 142 e a exceção constante da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

4. Intime-se.
Brasília, 04 de julho de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro do TST

Proc. nº TST - RR - 4139/84
Recorrente: FELISBERTO CARVALHO DE GOES NETO
Advogado : Dr. ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS
Recorrido : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. OSMANDO ALMEIDA

D E S P A C H O

Versa a revista sobre ser o reclamante exerceu te de função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT que, recebendo gratificação não inferior a 1/3 do salário, já tem remunerados às 7ª e 8ª horas, sustentando o recorrente que tal entendimento viola o caput do referido dispositivo consolidado, bem como a letra c do art. 62, também da CLT, e diverge de outros julgados.

2. A matéria está superada por uniforme jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 166, verbis:

"O bancário exercente de função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e que recebe gratificação não inferior a um terço do seu salário já tem remuneradas as duas horas extracardínicas que excederem de seis".

3. Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego provimento ao recurso, porque aplicáveis, ao caso, o supratranscrito Enunciado e a exceção constante da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

4. Intime-se.
Brasília, 02 de agosto de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Proc. nº TST - RR - 4155/84
Recorrente: ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Carlos Victor Muzzi
Recorrido : MENDES JÚNIOR INTERNACIONAL COMPANY
Advogado : Dr. Boris Alexandre Balagner

D E S P A C H O

Versa a revista sobre a aplicação de legislação iraquiana à solução da lide, apesar de o reclamante ter sido contratado em Belo Horizonte - MG, para trabalhar no exterior (Iraque) sustentando o recorrente que foram violados o art. 9º da Lei de Introdução ao CC, que manda aplicar em casos da espécie a Lei do país onde as obrigações foram contratadas e os arts. 467 e 302 do CPC porque teria passado em julgado que o contrato fora celebrado no Brasil.

2. A matéria está superada por uniforme jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 207, verbis:

"A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação".

3. Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso, porque aplicáveis, ao caso, o supratranscrito enunciado e a exceção constante da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

4. Intime-se.
Brasília, 01 de agosto de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Proc. nº TST - RR - 4696/84 TRT - 3ª Região
Recorrente: ADSEVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
Advogado : Dra. MARIA LÚCIA DE FREITAS
Recorrido : ANTONIO AMORIM
Advogado :

D E S P A C H O

Trata a revista de juros de mora sobre o capital corrigido, sustentando o recorrente que deveriam ser calculados sobre o valor original da condenação, acostando arestos específicos para comprovar a divergência.

2. A matéria porém está superada por uniforme jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 200, verbis: "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente".

3. Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso, porque aplicáveis, ao caso, o

Enunciado 200 e a exceção constante da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

4. Intime-se.
Brasília, 02 de agosto de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Proc. nº TST - RR - 4928/84 TRT - 3ª Região
Recorrente: BANCO REAL
Advogado : Dr. MOACIR BELCHIOR
Recorrido : RUBENS MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Versa a revista a respeito de condenação com juros sobre o capital corrigido. Sustenta o recorrente que os juros deveriam incidir sobre o valor originário da condenação.

2. A matéria está superada por uniforme jurisprudência, consubstanciada no Enunciado 200, verbis: "Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente".

3. Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso, porque aplicáveis, ao caso, o referido Enunciado e a exceção constante da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

4. Intime-se.
Brasília, 02 de agosto de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Proc. nº TST - RR - 5030/84 TRT - 2ª Região
Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL
Advogado : Dr. DJALMA FLOROSCHK
Recorrido : CARLOS BATISTA DA SILVA
Advogado : Dr. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

D E S P A C H O

Versa a revista a respeito de reflexos das horas extras no RSR, integração delas no FGTS, e juros sobre o capital corrigido. Sustenta o recorrente que a decisão afronta o art. 7º da Lei nº 605/49, sua integração no FGTS ofenderia lei que não identifica e acosta jurisprudência divergente que concerne aos 1º e 3º itens.

2. As matérias estão superadas por uniforme jurisprudência, consubstanciadas nos Enunciados 172, 76 e 200 respectivamente.

3. Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso, porque aplicáveis, ao caso, os Enunciados acima referidos e a exceção constante da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

4. Intime-se.
Brasília, 02 de agosto de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Proc. nº TST - RR - 5246/84 TRT - 4ª Região
Recorrente : JOSÉ OJAIR DA CRUZ
Advogado : Dr. ELGARO BATISTA PAFIADACHE MORELLE
Recorrido : CURTUME BOA VISTA
Advogado : Dr. ROBERTO PINTO

D E S P A C H O

Revista do autor (fls. 96/97), contra o acórdão de fls. 92/93, que deu provimento parcial ao RO do reclamado, para excluir da condenação o aviso prévio.

Admitida pelo despacho de fls. 98/99, inobs-tante certificado às fls. 100 que o recorrido foi notificado disso, nada consta a respeito de ter ou não apresentado contra-razões.

A fim de prevenir eventual arguição de cerceamento de defesa, restituo os autos à Secretaria do Eg. TRT da 4ª Região para que certifique a respeito.

Brasília, 02 de agosto de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Proc. nº TST - RR - 5274/84 TRT - 3ª Região
Recorrente: ATAYDE AUXILIAR TOLETO
Advogado : Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES
Recorrido : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dra: HELENA DIÓGENES VIDIGAL

D E S P A C H O

Versa a revista sobre discussão em torno do ônus de prova de que o autor, que exercia cargo de chefia, desempenha ou não, funções próprias do cargo de escriturário. Sustenta o recorrente que tal ônus seria do empregador, entendo o acórdão recorrido que o mesmo seria do reclamante.

2. A revelia dessa questão de direito, confesso o exercício do cargo de chefia e incontroverso que recebia o empregado gratificação de função não inferior a 1/3 da

remuneração, a matéria está superada por uniforme jurisprudência, consubstanciada nos Enunciados 126, 166 e 204, dizendo este último, verbis:

"As circunstâncias que caracterizam o Bancário como exercente de função de confiança são previstas no art. 224, § 2º da CLT, não exigindo amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que cogita o art. 62, alínea c, consolidado".

3. Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso, porque aplicáveis, ao caso, os Enunciados 126, 166 e 204 e a exceção constante da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

4. Intime-se.
Brasília, 02 de agosto de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Proc. nº TST-RR-6387/84

TERCEIRA TURMA

RECORRENTE - BANCO NACIONAL S/A
Advogado - Dr. Celso Mendonça Magalhães

RECORRIDOS - GERALDO PAIM RIBEIRO MARQUES E OUTROS
Advogado - Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

I - Inconformado com a decisão regional que negou provimento ao seu recurso ordinário e determinou a integração das gratificações semestrais no computo do 13º salário, face ao enunciado da Súmula nº 78 do TST, recorre de revista o Banco, pelas duas alíneas do permissivo legal. Aponta como violado o parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 4090/62 e traz jurisprudência que pretende divergente. Foram oferecidas contra-razões. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu não conhecimento ou improvemento.

II - A decisão revisanda está em sintonia com o enunciado da Súmula nº 78. Face a isso, com fundamento e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 1º de julho de 1985.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Relator

Proc. nº TST-RR-6669/84

TERCEIRA TURMA

RECORRENTE - VALDIR MOREIRA DA SILVA
Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado - Dr. Jonas da Costa Matos

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, ao entendimento de que ele não preencheu as condições regulamentares para receber a complementação integral de aposentadoria. Inconformado, recorre de revista o empregado pelas duas alíneas do permissivo legal. O recurso foi admitido por divergência. O recorrido contra-arrazoou. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu não conhecimento ou desprovimento.

II - A revista apóia-se na prova dos autos, pois pretende o reexame das portarias e circulares do Banco que regulam a complementação de aposentadoria dos seus empregados. Ora, tais fontes constitem prova documental que, pelo enunciado da Súmula nº 126, interpretativa do art. 896 consolidado, não podem ser reapreciadas nesta fase recursal. O Egrégio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de ser inoportável no âmbito de um recurso de natureza extraordinária, a aplicação certa ou errada do regulamento da empresa, a demandar o reexame de provas (RE-100.186 -6- MG, publicado no DJ de 10.08.84). Com fundamento e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 1º de julho de 1985.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro Relator

Proc. nº TST - RR - 6725/84
Recorrente: CERVERJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
Advogado : Dr. URSULINO SANTOS FILHO
Recorrida : ROSELI APARECIDA CARDOSO
Advogado : Dr. SAMUEL SOLOMCA

D E S P A C H O

Versa a revista sobre horas extras in itinere. Sustenta a recorrente a improcedência do v. acórdão regional face à divergência jurisprudencial acostada e por restar configurada violação ao art. 4º da CLT.

2. A matéria está superada por uniforme jurisprudência, consubstanciada na Súmula TST - 90, verbis:

"O tempo dispendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho".

3. Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5.584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso, porque aplicáveis, ao caso, a

Súmula TST - 90 e a exceção constante da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

4. Intime-se.
Brasília, 27 de junho de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-7079/84

TERCEIRA TURMA

RECORRENTE: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Advogado: Dr. José Rodrigues Mandu
RECORRIDA: ISIS ALVES CEIA
Advogado: Dr. Antonio Carlos Lotti Martins

D E S P A C H O

I - Inconformada com a decisão regional que lhe foi parcialmente desfavorável, recorre de revista a reclamada, pelas duas alíneas do permissivo legal, renovando a questão dos juros da mora sobre o capital corrigido. Indica e acosta jurisprudência que pretende divergente e aponta violação ao art. 153, § 2º, da Constituição da República. Não foram oferecidas contra-razões. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu não conhecimento ou improvimento.

II - O acórdão revisando foi proferido em consonância com a Súmula nº 200, do TST. Face a esse enunciado e ao disposto no art. 9º, da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de junho de 1985.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST - RR - 7207/84

Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC

Advogado : Dr. LUIZ MORAES VARELLA
Recorrido : RICARDO LEITE GOULART PONZI
Advogado : Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Preliminarmente, remeta-se à Secretaria do E. TRT da 4ª Região, solicitando, certificar nos autos, a respeito do resultado da notificação de fls. 152.

Intime-se.
Brasília, 01 de agosto de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-7288/84

TERCEIRA TURMA

RECORRENTE: CARMEN GARCIA MUELLER COSTA
Advogado: Drª Ronilda Noblat
RECORRIDO: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA - INOCOOP - BA.
Advogado: Dr. Eduardo Argodo de Araújo Lima

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional não conheceu do recurso da reclamante, por considerá-lo deserto, sob o entendimento assim ementado: "Custas impostas, não dispensadas e não recolhidas determinam a deserção que inibe o conhecimento do recurso" (fls. 208). Contra essa decisão, a reclamante interpôs embargos de declaração, os quais foram desprovidos. Inconformada, a empregada recorre de revista, com fulcro nas alíneas "a" e "b", do art. 896 consolidado. O recurso foi admitido por violação. A recorrida arrazoou. Opina a douta Procuradoria Geral pelo provimento do recurso.

II - A questão discutida na revista, circunscreve-se ao recolhimento ou não das custas da condenação pela reclamante, o que evidencia sua natureza fática. A Egrégia Turma Regional, nas decisões proferidas no recurso ordinário, às fls. 208/209 e nos embargos de declaração, às fls. 216/217, esclarece que não consta dos autos a prova do recolhimento das custas, por parte da reclamante-recorrente. Além disso, a revista vem por divergência e violação; contudo, a recorrente não indica nenhum aresto para comprovar dissídio jurisprudencial e, em que pese a admissibilidade da revista, por violação (despacho de fls. 223), a recorrente não menciona, na revista, nenhum dispositivo de lei que pudesse ter sido violado pela v. decisão revisanda. Como se percebe, a revista não atende aos pressupostos recursais do art. 896, da CLT. Assim, in casu, para rever a decisão impugnada, só reexaminando fatos e provas relacionadas com os documentos de recolhimento de custas que instruem estes autos. Ora, tal procedimento contraria o enunciado da Súmula nº 126, do TST, não ensejando o cabimento da revista.

III - Com fundamento e na forma do art. 9º, da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de junho de 1985.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

Proc. nº TST - RR - 7305/84

Recorrente : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : Dr. PEDRO AUGUSTO MUSA JULIANO
Recorrido : CARLOS EDMUNDO BOURRUS
Advogado : Dr. FREDÍMIO TROTTA

D E S P A C H O

A controvérsia gira em torno da prescrição aplicável ao caso de supressão do pagamento de adicional noturno, havendo o E. TRT a quo decidido pela aplicabilidade da Súmula TST - 168.

Assim, sendo, nego prosseguimento ao recurso de revista, interposto dessa decisão, com fundamento no art. 9º da Lei 5.584/70 c/c art. 67, V do Regimento Interno do TST.

Intime-se.
Brasília, 04 de julho de 1.985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

Proc. nº TST-RR-7355/84

Recorrente: CELITE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni
Recorrido : ANTONIO CLAUDIO MOREIRA
Advogado : Dr. Wagner Tavares

D E S P A C H O

Revista denegada com supedâneo nas Súmulas 126 e 200.

A Revista vem fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

A Empresa inconforma-se com a Decisão do Egrégio Regional e impugna-a em vários pontos:

1) O laudo pericial de fls. 28/30 alegando que não foram apuradas com correção as reais condições de trabalho, por consequência, indevido o adicional de insalubridade e seus reflexos. Junta arestos do TRT da 3a. Região às fls.124.

2) O valor fixado para os honorários, por excessivo, citando a restos da 2a. Região, fls. 125.

3) Juros sobre o principal corrigido, trazendo arestos da 1a. e 3a. Região, às fls. 125.

4) Honorários Periciais, que alega caberem ao reclamante, acostando aresto da 4a. Região, às fls. 126.

A Revista foi recebida pelo Despacho de fls.127, merecendo contra-razões a fls. 129.

O Parecer do Ministério Público do Trabalho é pelo conhecimento e provimento parcial, para fixar a incidência dos juros de mora sobre o principal simples, salientando que o TRT da 3a. Região continua a descumprir o Provimento 01/81 da Corregedoria Geral.

A reclamada impugna o laudo pericial, por não haver apurado com correção as reais condições de trabalho. Pretende a empresa que se examine o depoimento das testemunhas o que é vedado pela Súmula 126.

Quanto aos honorários do perito quer que sejam fixados em valores mais razoáveis, módicos e justos.

A estipulação dos honorários periciais é da competência da instância da prova. Não pode a instância extraordinária da Revista examinar o laudo pericial para avaliar o nível técnico do trabalho realizado, o tempo gasto na sua elaboração, a maior, ou menor responsabilidade do perito. Só na instância ordinária é que isto pode ser avaliado.

Incide a Súmula 126, na espécie.

Quanto aos juros de mora a iterativa jurisprudência está cristalizada na recente Súmula 200.

Ante o exposto, com amparo no artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e supedâneo nas Súmulas 126 e 200, denego seguimento ao Recurso de Revista.

Intime-se.

Brasília, 28 de junho de 1985

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-7386/84

RECORRENTE: REYNALDO COSTA FILHO
Advogado: Dr. Antônio Jorge Pereira
RECORRIDA: COMAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional deu provimento ao ordinário da empresa para julgar a reclamatória improcedente, ficando prejudicado o recurso do reclamante. Inconformado, recorre este de revista, com fundamento na alínea "a", do art. 896, da CLT. Em suas razões de recurso, o demandante discute e pleiteia contagem do tempo de serviço durante o período em que exerceu cargo de diretor. Traz a confronto jurisprudência que entende divergente. A revista foi admitida pelo r. despacho de fls. 184, contra-arrazoada, opinando a douta Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e improvimento.

II - A divergência jurisprudencial elenca - da no recurso de revista, parte do pressuposto fático da existência de relação de emprego, entre as partes, durante o período em que o reclamante, eleito diretor da reclamada, exer-

ceu cargo de direção. Ocorre que o v. acórdão revisando, na sua fundamentação, faz duas afirmações a respeito do pleiteante, que se contrapõem à pressuposição pretendida pelo recurso: a) "Admitido em 01.12.65 pela Sadisa, a 15.05.69 foi eleito seu Diretor. Nessa mesma data, foi anotada em sua carteira profissional a rescisão de seu contrato de trabalho" (fls. 156); b) "Mas aí entendendo-se que o empregado foi admitido diretamente para ser Diretor" (mesmas fls.). Ante essa pressuposição fática, oposta à do aresto paradigma, impossível rever o julgamento sem reexaminar as provas dos autos, o que é vedado pelo enunciado da Súmula nº 126, interpretativa do preceito do artigo 896, da CLT.

III - Com fundamento e na forma do art. 99, da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de junho de 1985
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-7417/84

TERCEIRA TURMA

RECORRENTE - CLÉSIO PAGLIASSE VIANA
 Advogado - Dr. Geraldo Luiz Gonzaga
 RECORRIDO - RECAP - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 Advogado - Dr. Djalma Tavares da Cunha Melo Filho

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional deu provimento ao ordinário da reclamada, para elidir a sua revelia, possibilitando a reabertura da instrução, com a obrigação da recorrente ser notificada para o endereço atual. Inconforma-se o reclamante, através de recurso de revista, apoiado em ambas as alíneas do art. 896 consolidado, com a decisão regional. Aponta violação aos arts. 216, caput e 215, § 1º do Código de Processo Civil, e traz arestos a confronto. A revista foi admitida por divergência, não mereceu contra-razões, tendo a digna Procuradoria Geral opinado pelo seu improvimento.

II - O Egrégio Regional deu provimento ao ordinário da empresa para elidir a revelia decretada pela MM. Junta a quo, entendendo ter havido irregularidade quanto ao endereço fornecido, na inicial, pelo reclamante. Considerou, ainda, que sendo duas as reclamadas e tendo uma delas comparecido à audiência para oferecer contestação "a revista não produz o efeito reconhecido" (fls. 35). O reclamante, em suas razões de revista, com evidente impertinência, indica como violados os artigos 215 e 216 do CPC e, quanto aos arestos elencados, transcreve-os em desacordo com o enunciado da Súmula nº 38, ou em desacordo com a Súmula nº 23, pois não abordam eles os dois fundamentos do acórdão revisando.

III - Daí porque, com fundamento e na forma do art. 99 da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de julho de 1985.
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro Relator

Proc. nº TST-RR-7444/84

RECORRENTE - JACKSON DE CASTRO FERREIRA
 Advogado - Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira
 RECORRIDAS - GRANJA ESPERANÇA CAMPO GRANDE LTDA E OUTRA
 Advogado - Dr. Atie Cury

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional negou provimento ao recurso do reclamante, sob o entendimento assim ementado: "Vínculo empregatício. A prova constante dos autos, leva ao convencimento de tratar-se de vendedor autônomo". Inconformado, o reclamante interpôs revista, com fulcro na alínea "a" do art. 896 consolidado, indicando e acostando aos autos arestos que entende divergentes. O recurso foi admitido por divergência. As recorridas não arrazoaram. Opina a d. Procuradoria Geral pelo não conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 126 do TST.

II - A questão discutida na revista circunscreve-se à existência ou não de relação de emprego entre as partes. A Egrégia Turma Regional decidiu a matéria, com fundamento na prova dos autos, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, conforme esclarece o v. acórdão revisando: "Trata-se de reclamante que desenvolvia atividades relativas à venda de mercadorias, sendo também responsável pela entrega e cobrança das mesmas, o que tinha autorização para tanto, já que inscrito no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, contribuindo para a Previdência Social e cadastrado na Secretaria Municipal da Fazenda, com tribuindo ali na rubrica de Imposto sobre Serviço". É acrescentada: "As provas dos autos militam contrariamente à tese do reclamante". (fls. 181). Ora, alterar essa decisão, implicaria em revolver fatos e provas, o que não é possível nesta fase recursal extraordinária. Assim, em razão do que dispõe o enunciado na Súmula 126 do TST, interpretativa do art. 896 da CLT, a revista não pode prosseguir.

III - Com fundamento e na forma do art. 99 da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista. Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de agosto de 1985.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-7453/84

RECORRENTES: GERSON BARRETO E OUTRO
 Advogado: Dr. Sylvio Manhães Barreto
 RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: Dr. Charles Naccache

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, ao entendimento de que, não preenchendo eles um dos requisitos exigidos para complementação integral da aposentadoria, o pedido deve ser julgado improcedente. Inconformados, os empregados recorrem de revista, pelas duas alíneas do permissivo legal. O recurso foi admitido por divergência. O recorrido arrazoou. Opina a d. Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e provimento.

II - Versam os autos sobre pedido de complementação de aposentadoria de ex-empregado do Banco do Brasil S/A. A decisão revisanda foi proferida em consonância com as normas regulamentares do Banco, que as instâncias ordinárias em tenderam aplicáveis ao caso. Ora, para alterar o julgamento, só revendo as normas internas do Banco que constituem prova documental dos autos, o que é vedado pelo enunciado da Súmula nº 126. O Egrégio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que é incomportável no âmbito de um recurso de natureza extraordinária, discussão sobre "a aplicação certa ou errada do regulamento da empresa a demandar o reexame de provas" (RE-100.183 -6- MG, Rel. Min. Rafael Mayer, publicado no D.J. de 10.08.84). Com fundamento e na forma do art. 99, da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de junho de 1985.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-7557/84

Recorrente : JOÃO MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 Advogado : Dr. Djalma José de Oliveira Lobo
 Recorrida : MASSA FALIDA DE ESUSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
 Advogada : Dra. Newma Silva Ramos

D E S P A C H O

1. Discute-se, nos autos, a outorga de mandato tácito que consignaria ao advogado, subscritor do Recurso Ordinário, legitimidade para representar o Reclamante no processo.

2. O Regional, tendo em vista a não participação do advogado nos atos processuais de maior relevância, descartou a configuração da figura processual em questão e não conheceu do Recurso ordinário, por falta do instrumento procuratório.

3. Na revista, tenta-se a reforma do Acórdão-recorrido, alegando-se que houve a aposição da assinatura do advogado em requerimentos da fase instrutória do processo. Contudo, não foi indicada violação a dispositivos legais, nem trazidos arestos à colação.

4. Conforme iterativa e notória jurisprudência desta Egrégia Corte, é indispensável, no recurso de revista, que a parte aponte o dispositivo violado na interpretação dada à matéria pelo TRT ou que junte julgados conflitantes com a tese por ele adotada. Caso contrário, o recurso carece de fundamentação, ficando impedido seu prosseguimento.

5. Com amparo no art. 99 da Lei nº 5584/70 e su-pedâneo na Súmula nº 42 do TST, denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 1985

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
 Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-7574/84

RECORRENTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 RECORRIDO: SOLON DE ABREU ROSA
 Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional deu provimento ao recurso do reclamante, para determinar a correção do seu enquadramento na função de electricista de distribuição III, classe 9, nível salarial 9, com as conseqüências salariais decorrentes. Inconformada a CEEE recorre de revista, com fulcro no art. 896 consolidado, alínea "a". Cita e traz à colação arestos que entende divergentes da tese adotada pelo v. acórdão revisando. Argumenta que não existe qualquer disposição no seu regulamento que estabeleça a obrigatoriedade de enquadramento de acordo com o "Demonstrativo", que o Regulamento do Quadro de Carreira é vinculativo e o seu art. 21 obriga a recorrente a proceder os enquadramentos de acordo com as tarefas executadas; e que o reclamante não executava as tarefas que diferenciam o cargo pretendido do detido (fls. 220/221). O recurso foi admitido por divergência. O recorrido arrazoou. Opina a d. Procuradoria Geral pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

II - A hipótese dos autos circunscreve-se a "correto enquadramento", que, por si só, já denuncia a sua natureza fática. O v. acórdão revisando fundamentou-se em pressupostos fáticos assim expostos: "Procede o apelo. Ocupando o cargo de Electricista de Setor e Posto, por ocasião da reestrutu-

ração do Quadro de Pessoal da reclamada (03.08.77), foi o autor incorretamente enquadrado como Eletricista de Distribuição II, classe 8, quando sua nova classificação deveria corresponder à de Eletricista de Distribuição III, classe 9, nível salarial 9, do Plano Operacional" (fls. 213). Além disso, a revista vem apenas pela letra "a", do art. 896, da CLT, e os restos elencados são decisões regionais sobre os aspectos fáticos da questão. O Colendo Supremo Tribunal Federal já proclamou ser inoportuno, no âmbito de recurso de natureza extraordinária, controvérsia sobre "aplicação certa ou errada do regulamento da empresa, a demandar reexame de prova" (RE-100.183 -6- MG, publicado no D.J.U. de 10.08.84). In casu, para reverter a v. decisão impugnada, só reexaminando a prova documental dos autos, constituída pelo Regulamento do Quadro de Carreira da reclamada. Ora, tal procedimento contraria o enunciado da Súmula nº 126, não ensejando o cabimento da revista.

III - Com fundamento e na forma do art. 9º, da Lei nº 5584/70, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de junho de 1985

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-7737/84

RECORRENTE: ARNAUD DE ABREU LIMA
Advogado: Dr. Rodrigo Luiz de Andrade
RECORRIDOS: ELOAR DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
E TRANSCOAL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: Dr. Victor Farfalha

D E S P A C H O

I - O Egrégio Regional negou provimento ao recurso do reclamante, ao entendimento de que "a prestação de trabalho autônomo, exercendo o próprio empregado um atividade econômica, descaracteriza a relação de emprego". Inconformado com essa decisão, o empregado recorre de revista, com arrimo nas duas alíneas do permissivo legal, discutindo a relação empregatícia e asseverando que a negativa do mesmo transfere à empresa o ônus da prova. Admitido o recurso, recebeu contra-razões, tendo o digno órgão do Ministério Público opinado pelo seu não conhecimento.

II - No concernente a relação de emprego, o recurso encontra óbice intransponível na Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho, pois só através do reexame de fatos e provas se poderia alterar o julgado. O art. 896, da CLT e o enunciado da Súmula nº 126 vedam esse procedimento.

III - Quanto a transferência do ônus da prova pela negativa da relação de emprego, a matéria esbarra no enunciado da Súmula nº 184, já que não foi prequestionada pelo v. acórdão revisando.

IV - Com fundamento e na forma do art. 9º, da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de junho de 1985.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-7767/84

RECORRENTE: EDGAR DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado : Dr. José Torres das Neves
RECORRIDO : BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Rubens Camargo Alves

D E S P A C H O

O acórdão regional decidiu que: "Encarregado de serviço, exercendo cargo de confiança, no âmbito bancário, percebendo gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não terá remuneradas e nem haverá reflexo em outros direitos dele, horas extraordinárias ainda que habitualmente trabalhadas".

Revista do reclamante dizendo não ser de confiança o cargo de encarregado de serviço e por isto o seu direito às horas extras com as respectivas integrações. Acosta jurisprudência pretoriana.

Cargo de confiança e direito ou não a horas extras são questões que demandam da prova dos autos sendo inviável a sua revisão nesta fase recursal. Aplicação da Súmula 126.

Com supedâneo no artigo 9º da Lei 5.584 e com apoio na Súmula 126, denego seguimento ao Recurso de Revista.

Intime-se.

Brasília, 26 de junho de 1985

ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA
Ministro-Relator

Proc. nº TST-RR-7805/84

Recorrente: M. DEDINI S/A. METALÚRGICA
Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso
Recorrido : PEDRO APARECIDO RIVABENF.
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

A reclamada recorre quanto à incidência de horas extraordinárias no repouso semanal remunerado, alegando violação

do art. 7º, da Lei nº 605/49, e art. 153, parágrafo único da Constituição federal, apontando divergência de julgado.

Recorre, ainda, quanto à incidência de juros de mora sobre o principal corrigido, fundado em divergência de julgado.

As duas matérias, versadas no Recurso de Revista da reclamada, estão pacificadas através de Súmulas do TST, no primeiro ponto é a Súmula 172 que incide, e no segundo ponto a recente Súmula nº 200.

Em sendo assim, com supedâneo no art. 9º, da Lei nº 5.584/70 denego seguimento a revista com amparo nas Súmulas 172 e 200 do TST.

Intime-se.

Brasília, 1º de julho de 1985

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Relator

Proc. nº TST - RR - 7882/84 TRT - 1ª Região
Recorrente: CASAS DA BAHIA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado : Dr. JOSÉ RODRIGUES MANDU
Recorrido : ENEAS DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. LUIZ PEDRO DA SILVA

D E S P A C H O

Versa a revista a respeito de serem aplicados os juros da condenação, sobre o capital corrigido. Sustenta o recorrente que o cálculo deveria incidir no valor original da apenação.

2. A matéria está superada por uniforme juris prudência, consubstanciada no Enunciado 200, verbis: "Os juros da mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente".

3. Assim, com base no art. 9º da Lei nº 5584/70, combinado com o art. 67, inciso V, do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso, porque aplicáveis ao caso o Enunciado supratranscrito e a exceção constante da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT.

4. Intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 1985.

RANOR BARBOSA
Ministro Relator

PROC. nº TST-RR-0044/85

Recorrente : PEDRO LAERTE DAPPER
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrido : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

D E S P A C H O

O reclamante se insurge contra a aplicação da prescrição bienal sobre recolhimento ao FGTS incidente sobre parcelas salariais julgadas prescritas nesta reclamatória. A matéria não comporta mais discussão com o advento do enunciado da Súmula nº 206.

Com supedâneo no enunciado 206 e artigo 9º da lei 5584/70, denego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Brasília, 5 de agosto de 1985.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro Relator

Proc. nº TST-RR-47/85

RECORRENTE - AMARO DOS SANTOS
Advogado - Dr. Luís Carlos Chuvas
RECORRIDA - M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado - Dr. Aiornton de Oliveira Feijó

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional deu provimento parcial ao ordinário da reclamada, para mandar excluir da condenação o pagamento das horas extras in itinere, ao entendimento de que a empresa não se situa em local de difícil acesso e de que existem linhas regulares de transporte, no local. Inconformado, recorre de revista o reclamante pelas duas alíneas do permissivo legal, apontando violação ao art. 4º com solidariedade e indicando jurisprudência que pretende divergente. Não foram oferecidas contra-razões. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e provimento.

II - Ante o entendimento do v. acórdão revisando de que "o Polo Petroquímico não se situa em local de difícil acesso e, ademais, é servido por linhas de transporte público regular" (fls. 110), são revendo esses fatos se poderia alterar o julgamento. Tal procedimento, no entanto, é vedado pelo enunciado nº 126, interpretativo do art. 896 da CLT, razão pela qual não cabe a revista, quer por divergência, quer por violação.

III - Com fundamento e na forma do art. 9º da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso. Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de agosto de 1985

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-180/85

RECORRENTE: MILDER KAISER ENGENHARIA S/A.
 Advogado: Dr. Oscar Argollo
 RECORRIDO: JOSÉ MANUEL FRANCO DE SOUZA PÊCEGO
 Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional não conheceu o recurso ordinário da Empresa, porque subscrito por advogado sem instrumento de procuração nos autos. Inconformada, a Reclamada interpôs revista, com fulcro no art. 896 consolidado. A Réu ofensa ao art. 13, do Código de Processo Civil, invoca o art. 794, da Consolidação das Leis do Trabalho e indica arestos do C. Supremo Tribunal Federal que entende divergentes do v. acórdão revisando. O recurso foi admitido pelo r. despacho de fls. 120. O reclamante arazoou. A douta Procuradoria Geral opina pelo não conhecimento do recurso.

II - O Egrégio Regional, ao decidir pelo não conhecimento do recurso ordinário, proferiu julgamento de conformidade com o Enunciado nº 164, do Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se que não existe nos autos deste processo, qualquer peça que demonstre ter havido mandato tácito ou torgado aos advogados subscritores do recurso ordinário da reclamada. Assim sendo, a revista contraria o disposto no Enunciado nº 164, desta Corte.

III - Com fundamento e na forma do art. 9º, da Lei nº 5.584/70, nego seguimento à revista.
 Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de agosto de 1985

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

PROC. nº TST-RR-1233/85

RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida
 RECORRIDA: GABRIELA DA SILVA DO AMARAL
 Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa

D E S P A C H O

I - A Egrégia Turma Regional acolheu o pedido de complementação de aposentadoria da reclamante, com base no Aviso 64, à razão de 80% do salário normal ou atualizado, na forma do pedido inicial, diferenças vencidas e vincendas, inclusive, no tocante ao 13º salário, observada a prescrição bienal. Inconformada, recorre de revista a reclamada, renovando a preliminar de prescrição, por infringência do art. 11, da CLT. Aponta violação aos arts. 11 consolidado, 1090 e 85, do Código Civil, 153, § 2º, da Constituição da República, contrariedade à Súmula nº 97 e traz jurisprudência que pretende divergente. O recurso subiu por força de provimento dado ao agravo. Foram oferecidas contra-razões. Opina a douta Procuradoria Geral pelo seu conhecimento e desprovimento.

II - Em relação ao tema da prescrição total a revista esbarra no enunciado da Súmula nº 184, pois o mesmo não foi prequestionado pelo v. acórdão regional, que apenas mandou observar a prescrição bienal no seu dispositivo, ao julgar procedente, em parte, a reclamação, em consonância com a Súmula nº 198. No mérito, ou seja, quanto à complementação de aposentadoria, o recurso encontra óbice na Súmula nº 126, ao pretender o reexame da prova documental dos autos, constituída pelo Aviso 64, da reclamada. O Colendo Supremo Tribunal Federal já proclamou ser incomportável no âmbito de recurso de natureza extraordinária, controversia sobre a "aplicação certa ou errada do regulamento da empresa, a demandar reexame de provas" (RE-100.183 -6- MG, publicado no D.J. de 10.08.84). É o que ocorre no caso. Conseqüentemente, face ao disposto na letra "a", *in fine*, do art. 896, da CLT, e ao previsto no art. 9º, da Lei nº 5584/70, nego seguimento ao recurso.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de junho de 1985

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Ministro-Relator

Tribunal Regional do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

AI - 229/85

AGRAVANTE: MÓVEIS DE AÇO FIEL S/A

ADVOGADO: Dr. Victor R. Júnior e outros

AGRAVADO: WELLINGTON BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. José Pagan

DESPACHO: "Recebo o Agravo, ressalvado o seu posterior preparo.

Forme-se o instrumento nos termos do art. 523 do CPC, parágrafo único. Intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar peças.

A seguir proceda-se ao cálculo dos emolumentos, intimando-se o agravante para efetuar o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção. Concluída a formação do agravo, intime-se o agravado para responder no prazo legal. Voltem-me conclusos."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
 Juiz Presidente

PRECATORIO-150/82

INTERESSADO: MM. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE GOIÂNIA-GO (JOANE AUGUSTO DE SOUZA e OUTROS X ESTADO DE GOIÁS - Secretaria da Agricultura).
 DESPACHO: "J. Sim."

SEBASTIÃO MACHADO FILHO
 Juiz Presidente

SETOR DE PROCESSOS**TRT/AR - 005/85**

AUTOR: JOSÉ ARNALDO FONTENELE

ADVOGADO: Dr. Renault C. Lima

RÉU: CONSERVADORA PLANALTO LTDA

ADVOGADO: Dr. Carlos A. Rodrigues Sobrinho

DESPACHO: "Vistos, etc.

Declaro encerrada a instrução.

Abro vista as partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para querendo oferecerem razões finais. Após, conclusos. À STP."

JOÃO ROSA
 Juiz Relator

Seção de Distribuição**ATA DA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº56/85**

REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 1985

Às quatorze horas do dia oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho desta 10ª Região, à Avenida W-3 Norte Quadra 513 Lotes 2 e 3 ausentes partes e advogados, o Exmo. Juiz Presidente do TRT da 10ª Região, Dr. SEBASTIÃO MACHADO FILHO auxiliado pela Assistente-Chefe da Seção de Distribuição de Feitos do Tribunal, Maria Helena Vieira de Souza Soci, procedeu em audiência pública, ao sorteio da distribuição dos seguintes processos para julgamento: MANDADO DE SEGURANÇA - ao Exmo. Juiz Libânio Cardoso Sobrinho como Relator: TRT-018/85; DISSÍDIO COLETIVO - ao Exmo. Juiz Osvaldo Florêncio Neme como Relator e, ao Exmo. Juiz João Rosa como Revisor: TRT-019/85.

Do que, para constar, eu, Maria Helena Vieira de Souza Soci Assistente-Chefe da Seção de Distribuição de Feitos do Tribunal, lavrei e datilografei esta Ata que lida e achada conforme será assinada pelo Exmo. Juiz Presidente deste Tribunal.

Sala de Sessões do TRT, 08 de agosto de 1985

Ass. Sebastião Machado Filho
 Juiz Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO TRIBUNAL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PROCESSOS CONCLUSOS AOS EXMOS. JUIZES RELATORES E REVISORES, EM 08/08/85

AO EXMO. JUIZ RELATOR OSWALDO FLORÊNCIO NEME, POR DISTRIBUIÇÃO:

TRT-DC-0019/85 - Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília

Adv. Drs. José Carlos F. Monte e Outro

Suscitados: Federação do Comércio de Brasília e Outros (19)

Adv. Drs. Leopoldo A. Chaves, Marcio de A. Cesar e Outra

Revisor : Exmo. Juiz João Rosa

AO EXMO. JUIZ RELATOR LIBÂNIO CARDOSO, POR DISTRIBUIÇÃO:

TRT-MS-0018/85 - Impetrante: PARAÍSO - Empreendimentos e Comércio S/A

Adv. Drs. Benito Caparelli e Outra

Impetrado : Ato do Exmo. Juiz Presidente da 5ª JCJ de Brasília - DF

Brasília, 08 de agosto de 1985

Ass. Maria Helena Vieira de Souza Soci

Assistente-Chefe da Seção de Distribuição de Feitos do Tribunal

Publicação de Acórdãos**ATA DA 25ª AUDIÊNCIA DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1985**

Aos oito dias do mês de agosto de 1985, na Sala de Sessões "Pinto de Godoy" desta Egrégia Corte, presente o Exmº. Sr. Juiz Osvaldo Florêncio Neme, Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, pro-